Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N.º 44 /97

PROTOCOLADO
PROCESSO N.º 310 / 97
CM-PALMITAL 20 / 10 / 97
Ref.
Rosangela Aparecida Parreira da Silveira
Oficial Legislativo

AS COMISSÕES DE: Justiça e Finanças

Palmital, em 20 / 10 / 97
Dr. Giovanni Danelo
Presidente

-PROJETO DE LEI Nº 36/97-PM-

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS.

A Câmara Municipal de Palmital APROVA:-

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com instituições bancárias que objetivarem a cobrança de tributos municipais.

Artigo 2º- As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 15 de outubro de 1.997.

JOSÉ ROBERTO LEÃO REGO
-Prefeito Municipal-

APROVADO
EM 1ª e 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR unanimidade
SESSÃO Ordinária DE 03 / 11 / 97
Dr. Giovanni Danelo
Presidente

ENCAMINHAR
Autografo
C. M. Palmital, 03 / 11 / 97
Dr. Giovanni Danelo
Presidente

ENCAMINHADO
EM 04 / 11 / 97

Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:-

PROJETO DE LEI Nº 36/97-PM

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

A Prefeitura Municipal de Palmital, tem Convênio com instituições bancárias para que procedam cobrança de tributos (I.P.T.U., I.S.S., etc..).

Alguns destes Convênios estão vencidos e outros vencendo, e analisando a Lei Orgânica do Município, inciso XIV do artigo 36, observa-se a necessidade de autorização legislativa para firmar tais Convênios.

Isto posto, e com a finalidade de dar legalidade a assinatura destes Convênios, solicitamos a aprovação do presente Projeto para que não haja descontinuidade no recebimento de tributos pelos bancos, o que causaria aos nossos munícipes grandes transtornos.

JOSÉ ROBERTO LEÃO REGO

-Prefeito Municipal-